



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.881, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.665, de 12 de janeiro 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 5.665, de 12 de janeiro 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo ao que segue:

- I – Um representante de hotéis e pousadas da cidade;
- II – Um representante de bares e restaurantes locais;
- III – Um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha;
- IV – Um representante do transporte turístico;
- V – Um representante de roteiros turísticos locais;
- VI – Um representante do Polo Universitário Santo Antônio;
- VII – Um representante dos produtores de cachaça, sonho e rapadura, produtos típicos da cidade;
- VIII – Um representante do artesanato local; e
- IX – Um representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes.

§ 1.º ...

§ 2.º ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3.º ...;

§ 4.º Para a formação do Conselho Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.”

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 2 de agosto de 2017.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças